

**COMISSÃO EVENTUAL PARA O ACOMPANHAMENTO POLÍTICO  
DO FENÓMENO DA CORRUPÇÃO E PARA A ANÁLISE INTEGRADA  
DE SOLUÇÕES COM VISTA AO SEU COMBATE**

5.<sup>a</sup> Reunião

26 de Janeiro 2010

Audição:

Provedor de Justiça, Dr. Alfredo José de Sousa

Presidente: José Vera Jardim (PS)

Oradores:

Nuno Magalhães (CDS-PP)

Fernando Negrão (PSD)

Filipe Neto Brandão (PS)

João Oliveira (PCP)

José Luís Ferreira (Os Verdes)

Eduardo Cabrita (PS)

Ana Paula Vitorino (PS)

O Sr. Presidente (José Vera Jardim): — Sr.<sup>as</sup> e Srs. Deputados, temos quórum, pelo que declaro aberta a reunião.

*Eram 18 horas e 12 minutos.*

Sr. Provedor de Justiça, começo por agradecer, em nome da Comissão, a sua imediata disponibilidade para vir aqui, a esta Comissão, fazer um depoimento sobre a matéria relativa ao objecto da nossa Comissão.

Naturalmente, sabemos que a Provedoria de Justiça não é uma instituição que tenha esta matéria no seu quadro de competências. Tivemos mais em atenção a sua longa experiência como magistrado ilustre, de há muitos anos, como Presidente do Tribunal de Contas, também durante largo tempo, e ainda a sua participação, a títulos vários, em vários órgãos que se preocupavam e tinham como objecto a corrupção, designadamente, sob o prisma da prevenção.

Assim, é com muito gosto que o temos aqui e, ocupando o Sr. Conselheiro o cargo que ocupa, resolvemos, por consenso, inclui-lo neste primeiro grupo de personalidades que aqui chamamos e que ocupam cargos institucionais no Estado português.

Portanto, Sr. Provedor, vamos ouvi-lo com toda a atenção e, mais uma vez, os nossos sinceros agradecimentos.

Tem a palavra, Sr. Provedor.

O Sr. Dr. Alfredo José de Sousa (Provedor de Justiça): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: É com muito gosto — prazer não direi, porque o prazer leva-nos a outros patamares — que cumpro este dever cívico,

que também não é funcional, de vir aqui, perante esta Comissão, dizer o que penso sobre esse fenómeno, que não é recente, é histórico, e está em todos os países, porque também não é específico, que é a corrupção e as infracções conexas — aliás, às vezes, a fonte da preocupação está mais nas infracções conexas do que propriamente na corrupção em si.

Curiosamente, talvez o primeiro facto em que me recordo de ter tido contacto directo com o fenómeno da corrupção passou-se nos idos de 67, em Janeiro ou Fevereiro, quando iniciava a minha carreira como delegado interino, num crime de ofensas corporais voluntárias e no tempo em que o Ministério Público só deduzia acusação quando as perícias médico-legais davam a vítima como curada e, portanto, iam repetindo os exames médicos.

Na comarca de Celorico de Basto, onde eu era delegado, havia um sujeito, lavrador, que já há um ano e tal que andava em exames médicos no tribunal, de mês a mês, para o médico dizer que ainda não estava curado das consequências da agressão. Ele chamou-me ao lado e disse-me «Ó Sr. Dr. Delegado, o malandro do agressor anda para aí a gabar-se de que nunca mais vai ser julgado, porque ‘unta’ as mãos aos médicos que andam aqui a nunca mais me dar como curado». Eu disse-lhe: «Ó homem, se ele ‘unta’ as mãos aos médicos não é por necessidade nenhuma, porque ele só poderá ser julgado quando os médicos, de facto, disserem que o senhor está curado e que as consequências da agressão foram estas». Diz-me ele: «Ah! Mas eu estou disposto a dar mais 1 conto de réis para ele não se poder gabar de que só é julgado quando quer».

Ora bem, este foi o primeiro facto que entrou na minha vida profissional e é ilustrativo de como a corrupção... Aquele homem, obviamente, fez-me esta declaração sem consciência daquilo que estava a

dizer e pensando que «untar» as mãos do médico legista para abreviar o julgamento era uma coisa perfeitamente corriqueira.

Fui inspector da Polícia Judiciária e, curiosamente, o fenómeno da corrupção também era sintomático, embora nesse tempo não... Curiosamente, nos crimes sexuais, no estupro, no velho estupro, em que a pena de prisão ia de 2 a 8 anos, havia a sedução e, se se provasse a sedução, o homem ia a julgamento, portanto, isso desencadeava, por parte dos agentes, alegadamente, um conjunto de acções e falava-se de dinheiros, etc., etc.

No Tribunal de Contas, efectivamente, é um testemunho que posso dar, sobretudo nos processos de visto, e há visto de todo e qualquer contrato ou nomeação, quando, nos anos 80, se sentia ou cheirava que havia qualquer coisa de errado em certos contratos, mas não se «apalpava»... Por exemplo, nos contratos de fornecimento de medicamentos, eram sempre os mesmos fornecedores que dividiam entre si parcelas dos medicamentos a fornecer aos hospitais públicos e, portanto, via-se bem que havia uma combinação por detrás do decisor desses contratos, que, obviamente, teria uma correspectiva, mas não se podia apalpar nem fazer a prova.

O próprio Tribunal de Contas, de que fui Presidente, na Lei Orgânica que actualmente vigora, e em cuja elaboração, efectivamente, tive grande participação, no artigo 11.º estabelece que o Tribunal de Contas deve contribuir para a prevenção da corrupção.

Por isso, desde já, adianto que me parece de toda a pertinência que o Conselho de Prevenção da Corrupção, que foi aprovado pela Assembleia da República, salvo erro, há dois anos, seja independente mas tenha o seu lugar junto do Tribunal de Contas, ao invés do que acontece em França,

por exemplo, onde está junto do Ministério da Justiça, ou, na impossibilidade ou inconveniência de ser assim, que esteja junto da Assembleia da República.

O fenómeno da corrupção, realmente, é perceptível mas dificilmente é palpável e concretizável. Basta ver que não é só em Portugal, porque, quem ler os relatórios do Serviço Central de Prevenção da Corrupção, de França, verifica que, também aí, as condenações em tribunal são muito poucas. Portanto, em Portugal, sucede a mesma coisa.

Não sei se continua ou não a ser publicada mas havia uma iniciativa conjunta da Polícia Judiciária e da Direcção-Geral dos Impostos onde, relativamente a 2006, não se fala de condenações mas, sim, dos processos da iniciativa conjunta destes dois órgãos que vão a acusação e que são, efectivamente, poucos. E, se há poucos que vão a julgamento, embora não tenha as estatísticas daqueles que acabam em condenação ou em absolvição, podemos dizer que a atmosfera onde se desenvolve este «vírus» é muito mais ampla do que, efectivamente, as instituições onde ele é afrontado e a «doença» é tratada.

A repressão, de facto, é muito importante mas não se consegue com mais leis, talvez se consiga promover ou contribuir para a melhorar com melhores leis mas, a meu ver, a aposta no combate à corrupção deve incidir sobre a prevenção. Como? De que maneira? Desde logo, pela rigorosa observância dos princípios da transparência da actividade administrativa, e quando falo em transparência da actividade administrativa refiro-me ao sector da administração central e local e também ao sector público empresarial, e da fundamentação das decisões, positivas ou negativas, no âmbito das grandes despesas, onde há maior risco de corrupção, ou seja, fundamentação e transparência na

adjudicação dos contratos de fornecimento de bens e serviços e de obras públicas, por parte da Administração Pública, fundamentação e transparência no que diz respeito à concessão discricionária de benefícios fiscais, fundamentação e transparência numa área em que o risco da corrupção é muito grande, que é justamente a área da urbanização, da construção de edifícios, a qual cabe, normalmente, e não quero dizer exclusivamente, nos licenciamentos das autarquias e de todas as estruturas de organização do Estado que com ela lidam.

Portanto, a meu ver, punha o acento tónico na prevenção, nos mecanismos legais que, efectivamente, contribuem para a prevenção da corrupção, onde muito já foi feito. Fiz um pequeno apanhado da legislação que, nos últimos anos, foi publicada — ponto é que seja cumprida e executada convenientemente — e posso referir, por exemplo: a Lei n.º 19/2008, com o registo das procações irrevogáveis, que estão na base de muitas operações pouco transparentes nesta área; as garantias dos denunciantes da corrupção e infracções conexas que sejam trabalhadores da Administração Pública, conjugadas com o dever que os funcionários têm, e que, aliás, vem na própria Convenção de Mérida, de denunciar factos que, porventura, sejam indiciadores de corrupção no âmbito da Administração Pública; o próprio relatório anual da Procuradoria-Geral da República, que inclui uma parte relativa aos crimes associados à corrupção, com especificação das áreas de incidência e análise das causas — penso que estes relatórios devem ser muito elucidativos nesta matéria; a análise anual das declarações de rendimentos apresentadas no Tribunal de Contas pelo Ministério Público.

Enfim, tudo isto são materiais que podem fornecer elementos muitíssimo importantes para efeitos de prevenção da corrupção e

também de repressão e informação. O mesmo se diga, aliás, em relação à própria lei que estabelece o regime do emprego público, ao prever as incompatibilidades e impedimentos; ao prever o princípio da exclusividade do exercício da função pública pelos funcionários públicos; ao condicionar a acumulação com outras funções públicas não remuneradas; ao condicionar estritamente a acumulação com o exercício de funções privadas; ao regular o conflito de interesses entre o funcionário público e os signatários das decisões dos serviços onde se integram, incluindo a necessidade de prévia declaração de interesses aos respectivos superiores hierárquicos, no caso de haver decisões ou processos que conduzam a uma decisão que, de alguma maneira, implique gastos de dinheiros públicos na aquisição de bens e serviços ou em obras públicas ou na concessão de isenções, e ao prever penas para infracções destes deveres disciplinares da função pública, no próprio Estatuto Disciplinar, também de 2008 (a Lei n.º 58/2008), nos artigos 16.º e 17.º.

Por outro lado, a criação do Conselho de Prevenção da Corrupção, a que já me referi, também me parece ser um mecanismo que poderá contribuir, de forma decisiva, para o combate à corrupção e, repito, infracções conexas.

Devo dizer, e penso que o faço enquanto Provedor de Justiça, embora nada tenha a ver com o combate à corrupção, que tomei uma iniciativa na sequência da diligência tomada pelo Provedor de Justiça Europeu que elaborou um Código Europeu de Boa Conduta Administrativa, apresentou-o ao Parlamento Europeu, onde foi aprovado e hoje vigora, contendo um conjunto de regras de boa conduta administrativa, a observar nas instituições comunitárias, cuja violação

pode levar a denúncias ou a queixas ao próprio Provedor de Justiça Europeu que conduzam a recomendações.

A base de actuação do Provedor de Justiça Europeu está no chamado direito à boa administração que os cidadãos têm, que está previsto no artigo 41.º da Carta dos Direitos Fundamentais, que está anexa ao Tratado de Lisboa.

O artigo 41.º, que regula o direito à boa administração, alicerça este direito na necessidade de os agentes da Administração Pública, por um lado, serem imparciais e equitativos nas suas decisões que têm em vista a prestação de serviços por parte da Administração aos cidadãos e, por outro lado, emitirem decisões finais em prazo razoável (isto é muito importante), com a observância do princípio da audição prévia, com o direito dos cidadãos a acederem aos processos decisórios (processos que conduzem à decisão da Administração Pública) e o direito ao conhecimento da fundamentação das decisões, sobretudo daquelas que implicam gastos de dinheiros públicos.

Os bons exemplos são para serem seguidos e, aliás à semelhança do que a França fez, constituí um grupo de trabalho na Provedoria de Justiça para elaborar a adaptação deste código de boa conduta administrativa a Portugal, sendo que tenciono remeter o resultado à Assembleia da República.

Curiosamente, na pendência deste meu processo interno dei conta que o Governo instituiu uma comissão que, embora não coincidente nos seus propósitos, também tem em vista uma iniciativa deste género.

De qualquer maneira, parece-me que a aprovação de um código de boa conduta administrativa, na medida em que tornará mais transparente a actuação da Administração Pública, abrangendo igualmente a actuação

das empresas públicas no sector empresarial e instituindo um dever de ser claro e fundamentado nessas decisões, é um dos mecanismos de prevenção da corrupção que me parece que deve ser privilegiado e merecer a atenção dos poderes públicos - do poder legislativo, político, designadamente da Assembleia da República.

Quanto a esta área, sem querer antecipar-me, já sei que porventura me irão questionar - também está na ordem do dia - sobre aquilo que penso, enquanto cidadão e enquanto participante que fui em funções públicas que alguma coisa têm a ver com o fenómeno da corrupção, relativamente ao enriquecimento ilícito, que está muito na discussão pública.

Curiosamente, antes de vir para cá, estava a arrumar um Boletim da Ordem dos Advogados e vi exactamente um artigo recente do Bastonário da Ordem dos Advogados sobre esta matéria - o Boletim era talvez do último trimestre, e também me dei conta da apresentação de um projecto de lei, que me foi mandado pelo Grupo Parlamentar do PCP, sobre o enriquecimento ilícito.

Sobre esta matéria, o Presidente do Tribunal de Contas, que foi ouvido na semana passada por esta Comissão, também tomou uma posição. Aliás, se eu quisesse sintetizar, quase que diria que faço minhas as palavras do orador antecedente, porque a minha posição é muito semelhante à do Dr. Guilherme d'Oliveira Martins, Presidente do Tribunal de Contas.

Em princípio, discordo de mais um tipo legal de crime que, em vez de facilitar, pode complicar dada a rede de tipos legais que o nosso ordenamento jurídico já prevê, nomeadamente as chamadas infracções conexas – aliás, gostaria mais da terminologia da Convenção de ONU

Contra a Corrupção, a Convenção de Mérida, que fala em infracções subjacentes.

Efectivamente, a própria Convenção de Mérida prevê, e recomenda, que os Estados partes possam, de alguma maneira, tipificar este tipo legal de crime – o enriquecimento ilícito –, sem prejuízo da sua Constituição, dos princípios fundamentais do seu sistema jurídico.

Nesta matéria, acharia bastante mais eficaz, perante as situações de facto indiciadoras de enriquecimento ilícito, isto é o aumento significativo do património de um agente público para o qual ele não consegue apresentar uma justificação razoável face ao seu rendimento legítimo - esta *décalage* entre o rendimento legítimo e o rendimento que o agente público (e aqui há outro problema) aparenta ou o rendimento que pode ser comprovado –, atacar o mesmo problema de duas maneiras.

Em primeiro lugar, caso fosse encontrada esta *décalage* entre o rendimento legítimo e o rendimento ilegítimo, ou alegadamente ilícito, fá-lo-ia através do sistema fiscal, através de um agravamento fiscal. Julgo que há já legislação nesse sentido.

Mas faria ainda outra coisa, porque normalmente o enriquecimento ilícito tem aquilo a que a Convenção chama as infracções subjacentes. Ora, o enriquecimento ilícito, na medida em que nem sequer foi declarado ao sistema fiscal, seria uma circunstância agravante da pena. Quer dizer, se isso se verificasse para o regime da corrupção, mas não só, nomeadamente para o tráfico ilícito de pessoas e de droga, e não apenas dos agentes públicos, porque também me parece que estes outros crimes podem ser praticados por particulares.

Curiosamente, a própria Convenção de Mérida, à frente deste normativo que prevê ou aconselha a tipificação do enriquecimento ilícito,

também prevê o branqueamento do produto do crime, o chamado branqueamento de capitais... Aliás, há aqui uma norma que acho interessantíssima e que poderia ser adaptada em legislação que, de alguma maneira, quisesse abordar o enriquecimento ilícito não na perspectiva de mais um tipo legal de crime mas na perspectiva de sancionar através do agravamento fiscal ou através de circunstâncias atenuantes do agravamento da pena dos crimes subjacentes.

Dizia eu que a Convenção de Mérida, efectivamente, tem para o branqueamento do produto do crime, o branqueamento de capitais, uma norma - julgo que é artigo 23.º, n.º 2, alínea e) - que ao fim ao cabo se traduz nisto: se, porventura, as infracções subjacentes forem descobertas, poderá estabelecer-se que o próprio branqueamento de capitais enquanto crime não será aplicado às pessoas que foram autoras de infracções penais subjacentes, como sejam todos tráficos, nomeadamente o de drogas.

Portanto, se o exigirem os princípios fundamentais do direito interno de um Estado parte, poderá estabelecer-se que as infracções enunciadas no n.º 1 do artigo - são justamente as que estão na base do branqueamento de capitais - não serão aplicáveis às pessoas que tenham cometido a infracção subjacente.

Ora, julgo que um princípio deste género também seria transponível para uma eventual, que não me parece desejável, tipificação do próprio enriquecimento ilícito como crime. Isto é, se porventura se for para essa solução, que me parece desaconselhável, extrema de tipificar o enriquecimento ilícito como mais um crime, dever-se-á adoptar o mesmo princípio de que, no caso de haver crimes ou infracções penais subjacentes puníveis do mesmo autor, obviamente já não haveria

necessidade de lançar mão deste novo tipo legal do enriquecimento ilícito, tal como acontece no branqueamento de capitais.

Assim, liminarmente, era esta a minha modesta contribuição nesta missão, sujeitando-me, obviamente, às questões que me quiserem pôr.

Muito obrigado, pela vossa atenção.

O Sr. Presidente: - MUITÍSSIMO obrigado, Sr. Provedor de Justiça, pela sua interessante exposição e pelas suas chamadas de atenção.

Vamos, agora, iniciar o nosso debate. Faremos, talvez, uma primeira ronda de pedidos de esclarecimento.

Já estava inscrito o Sr. Deputado Nuno Magalhães, a quem dou a palavra. Em seguida, terão a palavra os Srs. Deputados Fernando Negrão e Filipe Neto Brandão, por esta ordem.

O Sr. Nuno Magalhães (CDS-PP): - Sr. Presidente, queria começar por saudar o Sr. Provedor de Justiça e por agradecer a disponibilidade que demonstrou ao vir a esta Comissão.

Pretendia também dizer-lhe que partilho a opinião do Sr. Presidente de que não é só na qualidade actual de Provedor de Justiça que V. Ex.<sup>a</sup> pode trazer uma enorme mais-valia a este debate, como, aliás, se acabou de ver, pois tem todo um percurso rico que ficou bem espelhado na intervenção que fez, sendo que muitas das coisas que aqui nos disse nos parecem essenciais.

Não vou, obviamente, comentar; vou tentar - aliás, cumprindo um compromisso que assumimos todos - ser sintético, mas não resisto a fazer este pequeno comentário acerca da riqueza dos contributos que nos trouxe, da forma muito clara e objectiva com que o fez e do modo como

desmistificou algumas mistificações que foram sendo feitas, nomeadamente em relação ao crime de enriquecimento ilícito.

Dito isto, gostaria de acentuar o que disse, que é da maior importância e, inclusivamente, motivou uma proposta do CDS para alteração do nome desta Comissão, que é a necessidade de combater a corrupção de forma dura, até do ponto de vista repressivo, mas nunca esquecendo a vertente preventiva.

Nesta matéria, gostaria de ouvir a opinião do Sr. Provedor de Justiça, se obviamente ele quiser dar, em relação a duas propostas que o CDS apresentará depois de amanhã nesta Casa: uma, tem que ver com alterações ao denominado portal da transparência; outra, é relativa ao registo de interesses.

No que respeita ao portal da transparência, entendemos que o denominado portal dos contratos públicos, previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, foi um passo importante no sentido da transparência, aliás, até invocando a experiência de V. Ex.<sup>ª</sup> como Presidente do Tribunal de Contas — obviamente, sendo dito por V. Ex.<sup>ª</sup>, ganha ainda maior acuidade, mas todos nós o intuíamos, a possibilidade de haver, pelo menos, tentativas de actos ilícitos na concessão desses mesmos vistos em relação a certo tipo de contratos públicos o justificaria.

Ora, na perspectiva daquilo que disse, Sr. Provedor, pergunto-lhe se, nessa lógica de prevenção, com a qual estamos totalmente de acordo, lhe parece adequado que seja alterado o actual portal no sentido de aumentar os elementos informativos da contratação pública. Ou seja, pergunto-lhe se não lhe parece que poderia aumentar a prevenção e, desde logo, o combate à corrupção, o facto de este portal poder ter uma explicitação mais precisa e completa dos bens, dos serviços e obras,

objecto do contrato público, e, ao mesmo tempo, serem publicitados não só os contratos das entidades que obtenham vencimento, mas também os seus anexos e eventuais aditamentos.

Por outro lado, pergunto-lhe se seria também útil ou não — e, a nosso ver, é! — que nesse portal constasse não só a identificação completa, com nome, sede e número de identificação fiscal, daqueles que ganharam esse concurso público, mas também daqueles que perderam e que são, hoje, ou eram na altura, reclamantes ou impugnantes desse contrato.

Em suma, pergunto-lhe se, no seu entender, seria ou não uma mais-valia nessa perspectiva preventiva, que partilhamos, e, também, já agora, se não acha que seria útil introduzir a possibilidade de busca automática dos adjudicantes, dos adjudicatários e dos demais concorrentes, como uma forma de garantir a total transparência.

Esta era uma das questões que gostaria de lhe deixar, para poder obter uma opinião de V. Ex.<sup>a</sup>.

Também em relação à questão dos chamados registos de interesses, embora não seja esse o nome técnico legislativo, é regime do controlo de riqueza dos titulares de cargos públicos, entendemos e percebemos que ela seja extensível aos titulares de cargos políticos, mas perguntamos — por isso mesmo, propomos, e é esta a questão que gostaria de colocar ao Sr. Provedor — se não faz sentido que essa obrigatoriedade se estenda aos administradores de empresas públicas, aos administradores de sociedades anónimas de capital maioritariamente público, aos membros de entidades reguladoras ou de entidades de supervisão, inclusivamente, aos altos titulares de cargos no âmbito da função pública e estou a falar de directores-gerais, de directores-gerais adjuntos que participam, muitas

vezes, em matéria decisória, no âmbito quer da contratação pública quer noutras e, até, que influenciam — enfim, não quero estar a utilizar o termo com uma conotação negativa — num sentido certamente positivo as decisões políticas tomadas pelos outros titulares de cargos políticos.

Eram estas as minhas duas questões, na lógica preventiva.

Termino, Sr. Presidente, dizendo também, Sr. Provedor, que concordo quando disse que, se calhar, mais do que mais leis é preciso melhores leis.

O Sr. Provedor também disse, e partilho igualmente dessa visão, que a área da urbanização, para utilizar uma expressão sua, é uma área especialmente propícia a este tipo de actos ilícitos. Por isso, como, provavelmente, V. Ex.<sup>a</sup> saberá, o CDS cria aqui um novo crime e eu percebo que, em teoria, em tese, abstractamente, não estará tão de acordo quanto isso no sentido de criar novos crimes, mas sobre este crime concreto, que tem a ver com a área da urbanização e que é o crime urbanístico, à semelhança do que se passa, nomeadamente no ordenamento jurídico espanhol, pergunto se lhe parece, Sr. Provedor, uma mais-valia que pudéssemos alargar esse tipo e tipificar um crime para quem promova ou não promova, de forma dolosa, obviamente, conduza ou subscreva parecer favorável ao licenciamento ou autorização de determinado acto administrativo que seja contrário aos planos de ordenamento do território, nomeadamente aos PDM e aos planos de pormenor.

De facto, parece-nos que, estando ou transparecendo de algumas disposições do Código Penal, não nos parece suficientemente densificado esse conceito num crime autónomo, que poderia ajudar as entidades de

investigação nessas mesmas investigações, e moralizar um pouco o nosso parque urbanístico.

São estas as questões que lhe deixo, agradecendo e sublinhando, mais uma vez, o importantíssimo contributo que V. Ex.<sup>a</sup> acabou de dar para esta Comissão. Oxalá, seja ouvido!

O Sr. Presidente: — Agradeço ao Sr. Deputado Nuno Magalhães.

Volto a recordar a regra dos 3 minutos que nos impusemos a nós próprios, que o Sr. Deputado Nuno Magalhães, com um enorme esforço, cumpriu.

Tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Negrão.

O Sr. Fernando Negrão (PSD): — Sr. Presidente, Sr. Conselheiro, permita-me que o cumprimente com a amizade que sabe que nutro por si e com a admiração pelo seu percurso profissional, que é grande.

Uma vez que o tempo é pouco, permita-me que lhe faça três ou quatro perguntas quase de modo telegráfico.

A primeira é seguinte: é hoje consensual, e está na boca de todos nós, que as leis devem ser simples e claras. E passamos a vida a dizer isto, a repeti-lo, mas não sabemos bem como é que isto se concretiza.

Pergunto-lhe Sr. Conselheiro: parece-lhe que o nosso quadro legal é o adequado ou não está adequado e deve ser alterado e, a sê-lo, alterado como? Há demasiada legislação avulsa que devia estar integrada, por exemplo, no código penal? E os tipos legais de crime que existem no código penal estão suficientemente explicados em termos da necessidade de prova dos respectivos tipos?

Portanto, faço-lhe esta pergunta muito concreta, Sr. Conselheiro: o nosso quadro legal é suficientemente claro e abrangente relativamente a todos os fenómenos da corrupção no nosso país?

Naturalmente, esta é uma pergunta que levaria a uma resposta enorme, mas eu queria obter, pelo menos, uma aproximação relativamente à sua opinião, Sr. Conselheiro, dizendo, inclusive, se considera que há excesso de criminalização no que diz respeito à actividade económica.

Na minha opinião, eu dir-lhe-ia que não, uma vez que, inclusive, hoje há ramos novos do Direito, como o direito penal económico, que não existia no século passado ou era naturalmente incipiente e, portanto, se esse ramo do Direito foi criado e existe é porque a realidade obriga à necessidade da sua existência.

Ora, isto leva-me agora à segunda pergunta, Sr. Conselheiro, que é a questão do enriquecimento ilícito relativamente à qual eu compreendo a resposta do Sr. Conselheiro. Eu também tenho dificuldades, em relação ao que foi a minha formação e ao que aprendi na faculdade de direito e no exercício de funções de aplicação e de interpretação da lei, no que diz respeito à criação do tipo de crime de enriquecimento ilícito.

Dou só uma pequena nota para lhe dizer que o PSD também tem uma iniciativa legislativa, muito diferente da do Partido Comunista, que terei todo o prazer em fazer-lha chegar, para o Sr. Conselheiro tomar nota e fazer as suas reflexões.

Também quero dizer-lhe, Sr. Conselheiro, que este é um problema grave a nível não só de Portugal como mundial. Não é por acaso, conforme leu, que existe uma convenção, a Convenção de Mérida, que tem um artigo, que é o 20.º, em que aconselha todos os Estados-membros

a criarem o tipo legal de crime de enriquecimento ilícito — de acordo com a legislação de cada um dos países, obviamente!

Fizemos esse esforço e apresentámos uma iniciativa e pergunto-lhe, Sr. Conselheiro, se não lhe parece que todos nós, principalmente juristas, naturalmente com o contributo de todas as outras pessoas com outro tipo de formação, não devemos fazer um esforço face à realidade e aos problemas que as novas realidades nos trazem, no sentido de criminalizar efectivamente, estas condutas, ou seja, no sentido de sairmos daquilo que é o nosso enquadramento jurídico, a nossa formação jurídica e irmos um bocadinho mais longe, obviamente sem pôr em causa as regras e os pilares do Estado de direito, e sermos arrojados perante o arrojo das novas realidades que nos ameaçam e ameaçam a própria democracia.

Uma terceira pergunta, Sr. Conselheiro, tem a ver com os mecanismos de informação existentes pelo País e que estão tão dispersos.

Pergunto-lhe se, na sua opinião e tendo sido durante tantos anos presidente do Tribunal de Contas, que é um excelente observatório, entende ou não que há uma dispersão de informação em Portugal.

É que nós temos entidades várias que trabalham com informação importantíssima: temos o Ministério Público; temos a Polícia Judiciária; temos o próprio Tribunal de Contas; temos todas as entidades fiscalizadoras, designadamente as inspecções-gerais da saúde, da segurança social, das obras públicas, onde há informação fundamental.

Pergunto-lhe, pois, Sr. Conselheiro, se não lhe parece que esta informação — ou muita, ou grande parte desta informação — se vai perdendo pelo caminho; se, mesmo as que tenham indícios de natureza criminal, muitas vezes ou algumas vezes não são comunicadas como

deviam, porque há uma má avaliação por parte de algumas destas entidades.

Pergunto-lhe, ainda, se lhe parece que o Estado está devidamente apetrechado para negociar com os privados. Quero fazer-lhe esta pergunta, porque todos nós, a toda a hora, lemos notícias, ouvimos notícias, por exemplo, de obras que ultrapassam os prazos uma vez, duas vezes, três vezes e digo isto para lhe dar um pequeno exemplo, porque não lhe posso dar mais, mas...

Portanto, e reitero esta pergunta, que me parece importante, ou seja, se o Estado está ou não dotado de capacidade para negociar com os privados.

Uma última pergunta, Sr. Conselheiro: já sei que considera que o Conselho de Prevenção da Corrupção deve funcionar junto do Tribunal de Contas.

O Sr. Presidente do Tribunal de Contas, esteve presente na última sessão que fizemos, e ficámos com a ideia de que, neste momento, este Conselho de Prevenção da Corrupção, em termos de actividade, o que tem de efectivo é um portal e a elaboração, por parte daqueles que deviam ser os destinatários, de planos de prevenção do risco da corrupção, que estão a ser estudados.

Pergunto-lhe, Sr. Conselheiro, se não lhe parece que, em termos de prevenção, deveríamos ir mais longe neste Conselho, em que termos e se tem alguma proposta, em concreto, nesta matéria.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Filipe Neto Brandão.

O Sr. Filipe Neto Brandão (PS): — Sr. Presidente, Sr. Conselheiro Alfredo José de Sousa, permita-me, antes de mais, em nome da bancada do Partido Socialista mas também em meu, saudá-lo afectuosamente, por razões que V. Ex.<sup>a</sup> bem conhece e dizer-lhe do gosto, mais do que prazer que é estar hoje na presença de V. Ex.<sup>a</sup> e agradecer, obviamente, todo o percurso cívico, neste caso, mais do que isso, todo o percurso jurídico, desde os bancos da faculdade de direito da Universidade de Coimbra, até hoje, que faz de V. Ex.<sup>a</sup> uma referência no mundo judicial português.

V. Ex.<sup>a</sup>, há pouco, referiu e eu retive essa expressão, que várias vezes, na sua vida de juiz e antes disso, de delegado, «cheirou» situações de corrupção, mas não as conseguia «apalpar». Era, precisamente, a contribuição de V. Ex.<sup>a</sup> que nós esperamos para conseguirmos passar de uma corrupção olfactiva para uma táctil; ou seja, como é que podemos municiar o Estado dos instrumentos para conduzir uma acção eficaz no combate à corrupção.

Obviamente, não posso deixar de registar, porque é importante e é sobretudo, muito significativo fazê-lo, que tanto o Sr. Presidente do Conselho de Prevenção da Corrupção quanto o Sr. Provedor de Justiça, pessoas com idoneidade, experiência e competência que lhes é sobejamente reconhecida, manifestam nesta Comissão as maiores reservas relativamente à criminalização do enriquecimento injustificado — porque eu recuso-me a entrar na mistificação da designação do enriquecimento ilícito, porque, obviamente, sendo ilícito será criminalizado.

De facto, não podemos é inverter as regras basilares de um Estado de direito. E tal como o Sr. Presidente do Conselho de Prevenção da Corrupção referiu-o, nas suas exactas palavras, não tinha a menor

simpatia pela criação deste tipo legal, sem paralelo em nenhum país europeu.

Uma das questões concretas que gostaria de formular ao Sr. Conselheiro tem a ver com algo que o Sr. Conselheiro disse – e penso que todos nós concordamos com isso –, ao referir que a área da construção é uma das áreas mais sensíveis no que diz respeito à existência do fenómeno da corrupção.

Ora, face a algumas iniciativas legislativas que estão pendentes ou em vias de ser apreciadas por esta Assembleia, pergunto-lhe se verifica ou se intuí que esse fenómeno é mais gravoso ao nível dos perímetros urbanos consolidados ou nas zonas especialmente protegidas, se é indiferente, se o risco da corrupção existe ao nível do licenciamento de zonas onde não seria suposto edificar ou através da adulteração ou alteração de cêrceas, refiro-me obviamente a zonas urbanas consolidadas, porque, na realidade, as normas que nos são propostas apreciar a breve prazo não são coincidentes.

Terminava, socorrendo-me de uma reflexão académica de um assistente da Faculdade de Direito de Coimbra (homenageando assim o Sr. Conselheiro), que gostaria que comentasse, dizendo se concorda ou não com ela e, concordando, que sugestões poderia alvitrar nesta matéria.

Ora, refere a Mestre Cláudia dos Santos, indo ao encontro da preocupação manifestada por V. Ex.<sup>a</sup> da necessidade de termos melhores leis e, portanto, não mais leis mas melhores leis, o seguinte: «O regime jurídico da corrupção tem, entre nós, em Portugal, margens punitivas mais amplas do que sucede no grosso dos países do nosso contexto cultural. O que se julga é que em muitos países com normas penais relativas à corrupção, construídas de forma muito mais restritiva, se lhes dá, com

frequência, interpretação jurisprudencial mais ampla do que a que tem sido comum na jurisprudência portuguesa».

E conclui: «Analisada muita da jurisprudência penal portuguesa atinente à corrupção, a ideia com que se fica é da existência de dúvidas que, com frequência, levam à absolvição do arguido. Segundo se julga, o problema está, porém, no carácter incompreensível ou irrelevante que, com frequência, tais dúvidas parecem assumir. Deve, por isso, e com o intuito de se alcançar alguma equidade no julgamento penal do crime de furto e dos crimes de corrupção, encontrar-se critério uniforme para a definição daquilo que é o convencimento da verdade dos factos, para além da dúvida razoável e daquilo que o pode fundar».

V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Conselheiro, com toda uma vida passada nos tribunais, entende que este reparo feito à apreciação judicial dos factos que são submetidos a julgamento tem razão de ser, ou não?

O Sr. Presidente: - Tem a palavra o Sr. Deputado João Oliveira.

O Sr. João Oliveira (PCP): - Sr. Presidente, quero começar por cumprimentar o Sr. Conselheiro e Provedor de Justiça, em nome do Grupo Parlamentar do PCP.

Começava por colocar uma questão que tem a ver com uma referência aqui feita pelo Sr. Conselheiro, que colocou o acento tónico na prevenção do fenómeno da corrupção, manifestando uma preocupação quanto à necessidade de transparência na utilização de dinheiros públicos, bem como em relação ao urbanismo.

Registando, aliás, uma consideração que aqui nos deixou quanto à relativa desnecessidade de mais leis e à necessidade da melhoria da

qualidade das leis, pergunto se, relativamente a estas questões que referiu (este âmbito de prevenção da corrupção relacionado com a utilização de dinheiros público e, também, no âmbito do urbanismo), o entendimento que tem vai no sentido da necessidade de simplificação de procedimentos, da necessidade de introduzir equilíbrios de poderes relativamente aos centros de decisão que, por exemplo, no âmbito do urbanismo, se registam no domínio da organização das autarquias locais, e, portanto, da necessidade de algum tipo de equilíbrio de poderes que permita, de alguma forma, eliminar o campo de verificação de fenómenos de corrupção.

Ou, então, por outro lado, mantendo procedimentos e centros de decisão, pergunto se é preciso encontrar formas de abrir mais informação relativamente às decisões que são tomadas e respectiva fundamentação.

De facto, a complexidade do edifício legislativo tem que ver com uma preocupação de garantir todas estas dimensões e, ainda, que da conjugação destas várias dimensões, possa resultar um enquadramento jurídico que dificulte o surgimento do fenómeno da corrupção. E, por vezes, o aligeiramento do quadro legal e da complexidade do edifício jurídico acaba por trazer outro tipo de complicações que tornam, essas sim, por vezes, mais fácil o surgimento do fenómeno da corrupção.

Relativamente ao crime de enriquecimento ilícito, não tendo tempo suficiente para poder aprofundar a opinião que aqui nos deixou, queria apenas dizer o seguinte: a preocupação do PCP não tem a ver com o proveito económico que resulta das chamadas infracções conexas, porque esse terá, obviamente, o destino que já a nossa legislação penal prevê para os proveitos económicos da prática de ilícitos criminais. Portanto, consideramos que essa questão está resolvida.

A questão está, precisamente, naquele enriquecimento que, até resultando de actos lícitos, tem por trás o fenómeno da corrupção sem que ele possa ser atacado e que, como é óbvio, coloca, do ponto de vista da necessidade de resposta por parte do Estado, a necessidade de encontrar mecanismos que se adequem ao nível de sofisticação que, por vezes, está por detrás desse tipo de práticas.

É um facto que a legislação, nacional e internacional, em relação às actividades financeiras e à criação de paraísos fiscais, dificulta esse combate e esse é, de facto, um aspecto central que continuamos a considerar imprescindível alterar em nome do combate à corrupção. A verdade é que a necessidade de combater a proveniência do enriquecimento, mesmo quando ele resulta de actos lícitos que têm por trás o fenómeno da corrupção, é de extrema importância.

Sr. Presidente, peço desculpa por me ter alongado.

O Sr. Presidente: - Sr. Deputado, queria ver se conseguimos manter esta regra que a nós mesmos nos impusemos. Mas, naturalmente, há determinadas dificuldades compreensíveis.

Tem a palavra o Sr. Deputado José Luís Ferreira.

O Sr. José Luís Ferreira (Os Verdes): - Sr. Presidente, queria começar por, também em nome do Grupo Parlamentar de Os Verdes, saudar o Sr. Provedor de Justiça pela intervenção que tão objectivamente nos expôs. Ouvi-a atentamente e fiquei, no entanto, com uma dúvida que se prende exactamente com o enriquecimento ilícito.

Se bem percebi, o Sr. Provedor de Justiça não acompanha muito de perto a ideia da criação deste novo tipo de crime - o enriquecimento

ilícito. Mas esta posição deriva não tanto das reservas que a criação deste tipo de crime pode suscitar em termos da sua constitucionalidade, nomeadamente no que diz respeito à presunção da inocência e à inversão do ónus da prova, mas, sim - e peço desculpa se a expressão usada não foi esta -, porque a criação deste tipo de crime iria baralhar o trabalho nesta área.

O Sr. Provedor de Justiça acompanha mais de perto a solução que está expressa na Convenção Mérida. Mas, da leitura que faço da Convenção de Mérida - artigo 20.º, creio -, os Estados comprometem-se, de certa forma, a diligenciar no sentido de criar este tipo de crime, o enriquecimento ilícito.

Posso ter percebido mal, mas queria que me explicasse melhor esta questão.

O Sr. Presidente: - Sr. Provedor, não havendo mais perguntas nesta primeira ronda, o que não quer dizer que não surjam outras questões posteriormente, tem a palavra para responder aos Srs. Deputados, na medida em que julgar adequado.

O Sr. Dr. Alfredo José de Sousa: - Sr. Presidente, há uma coisa que vou respeitar: a regra de que a minha intervenção não vai exceder a soma dos tempos dos Srs. Deputados, por compromisso próprio!

O Sr. Presidente: - Sr. Provedor, queria elucidá-lo do seguinte: não era sequer justo que nós fizéssemos intervenções de 5 minutos cada um, somando 30 minutos, e depois a intervenção de V. Ex.ª fosse resumida a 5

minutos... A regra que nos impusemos é para nós próprios e não para os convidados que vierem a esta Comissão.

Portanto, tem todo o tempo que entender necessário.

O Sr. Dr. Alfredo José de Sousa: - Sr. Presidente, é evidente que, nas intervenções de todos os Srs. Deputados, há pontos comuns e outros que são diferenciados e pertinentes.

Relativamente ao Sr. Deputado Nuno Magalhães, estou inteiramente de acordo que, se considerei como princípio básico para a prevenção da corrupção a transparência das decisões dos poderes públicos e a clareza da sua fundamentação, tudo aquilo que vier no portal dos contratos públicos, com elementos que permitam seguir o *iter decisionis*, o que levou o poder público a decidir atribuir este contrato, chorudo ou não, a esta empresa e não àquela, é fundamental.

Portanto, como princípio não tenho qualquer objecção. Pelo contrário, até acho que deve ser incrementada essa informação, incluindo a possibilidade que haja de cruzar informaticamente - embora eu seja um infoexcluído -, através de busca automática, como V. Ex.<sup>a</sup> referiu, todos os elementos informativos, para que o cidadão possa conhecê-lo. Aqui, coloco-me na perspectiva do cidadão, que é o contribuinte: o Estado só funciona porque há um cidadão que contribui financeiramente, com parte do seu rendimento, para os impostos que o Estado arrecada. Este aspecto é fundamental.

Tal como é fundamental que o registo de interesses seja também alargado aos administradores das empresas públicas e altos titulares.

Vou contar um facto que é do conhecimento de VV. Ex.<sup>as</sup>, com certeza, mas não inteiramente. Quem, de alguma maneira, deu o impulso

para a auditoria do Tribunal de Contas aos gabinetes ministeriais ainda fui eu no meu tempo. Isso foi programado porque, na opinião pública, havia a ideia de que havia chorudas verbas (que hoje estão quantificadas) para pareceres não só a sociedades de advogados como a sociedades de consultores e auditores. E, normalmente, a origem desses gastos públicos estavam nos gabinetes ministeriais.

Curiosamente, já depois de eu sair, verifiquei que, efectivamente, nesta área, não se detectava grande despesa pública. Antes se detectava, sim, a decisão política que iria implicar despesa pública, não do Orçamento do Estado directamente mas das empresas tuteladas por determinados ministérios. E isso ficou por esclarecer - julgo que, nessa segunda parte, a auditoria continua porque, designadamente, no Ministério das Finanças, muitas das coisas do Ministério das Obras Públicas eram decididas politicamente, mas, depois, a despesa era executada pelas empresas públicas e, portanto, as assessorias, as auditorias, as consultadorias normalmente eram pagas pelas próprias empresas tuteladas.

Portanto, esta é uma área onde vejo que deve haver muita transparência na decisão da despesa pública.

Quanto aos pareceres de urbanismo e urbanização, esta é uma área de risco que já foi apontada pelo próprio Tribunal de Contas. E eu apontava mais outra que também me passou pelas mãos enquanto Presidente do Tribunal de Contas, que é a chamada troca de prédios públicos por prédios particulares, por necessidades de urbanização - permutas. Já tive nas minhas mãos uma permuta que implicava, na altura, milhões de contos, em que a fundamentação da avaliação dos prédios era uma folha A4, com pouco mais do que as palavras que tenho aqui escritas.

Portanto, a avaliação e a fundamentação da avaliação que está na base dessas permutas é fundamental. E esta também é uma área de risco muito grande.

Um aspecto que atravessou, praticamente, todas as intervenções dos Srs. Deputados foi a necessidade de melhores lei em vez de mais leis. Mas, para mim, enquanto magistrado de carreira, durante muitos anos, nas várias jurisdições, tenho como absolutamente indispensável que as leis tenham um período de pousio. Porque é nessa altura que intervém um outro mecanismo com vista ao seu aperfeiçoamento e à demonstração da sua ineficácia, que é a jurisprudência.

Aliás, o Prof. Figueiredo Dias, no *Boletim da Ordem dos Advogados*, diz que mal uma lei acabou de entrar em vigor já está outra lei a ser pensada para corrigir as deficiências, e isto é um ciclo infernal de produção legislativa, que acaba fazendo com que os operadores judiciais, desde o juiz até ao advogado, não possam acompanhar aquilo que o legislador quis dizer e, sobretudo, faz com que não tenham um arrimo seguro, que é a interpretação e a aplicação que das leis fazem os próprios tribunais.

Penso que com isto respondo às perguntas feitas.

O Sr. Deputado Fernando Negrão falou em excesso de criminalização. Acho que, efectivamente, a tipificação legal dos crimes que têm a ver com a corrupção e infracções conexas deve fazer o seu curso.

O legislador, a Assembleia da República, que é o legislador em matéria penal, não deve actuar ao sabor e pelo impulso gerado na comunicação social, na opinião publicada, que não é bem a opinião pública. Se houver alguma coisa que seja determinante há-se ser a opinião dos tribunais. Mas aqui entramos num problema terrível, que é o

problema do atraso dos tribunais e das poucas possibilidades que há de, mesmo que não haja um julgamento final, haver apuramento dos órgãos de investigação criminal, porque muitas vezes é o próprio Ministério Público que pode, num primeiro momento, dar conta das insuficiências e das ineficiências dos diplomas legislativos.

De qualquer maneira, ou pela via do apuramento feito pelo Ministério Público em sede de processo criminal ou até de julgamento, a jurisprudência no sentido amplo deve ser, talvez, o indicador mais preciso das insuficiências legislativas.

Respondendo a quase todos os Srs. Deputados - e em especial à pergunta feita pelo Sr. Deputado José Luís Ferreira -, no que diz respeito ao enriquecimento ilícito, a minha opinião é no sentido de se não criar novo tipo legal de crime.

A minha opinião é que se deve, talvez, assentar num agravamento fiscal das situações de facto que estão na base dos alegados enriquecimentos ilícitos, tanto de agentes públicos como de agentes privados, e agravar as penas em sede de julgamento dos crimes das infracções subjacentes, isto é constituírem uma circunstância agravante todas as situações indiciadoras de enriquecimento ilícito.

O Sr. Deputado Fernando Negrão colocou o problema dos mecanismos da informação e da dispersão sobre esta matéria. Sou suspeito, e faço a minha declaração de interesses, pois eu próprio contribuí para a redacção do diploma que está na base da criação do Conselho de Prevenção da Corrupção, mas penso que se houver alguma necessidade - que há, e estou de acordo com isso - de centralizar toda a informação dispersa que possa ser útil no sentido da prevenção da corrupção ela deve ser feita no Conselho de Prevenção da Corrupção,

dotando-o de meios, o que também é uma maneira de não propiciar (esta é uma das críticas que se faz) a confusão entre este Conselho e o Tribunal de Contas, que não é benéfica para ambas as instituições.

Devo dizer que fiz parte do Conselho de Prevenção da Corrupção na primeira e segunda reuniões, sendo que um dos problemas que havia era o de prever no orçamento dinheiro para recrutar a base de sustentação do Conselho. Portanto, a aposta a fazer para obviar a essa insuficiência, que é a dispersão da informação, deve recair nos meios postos à disposição do Conselho.

De resto, não foi por acaso que o Conselho de Prevenção da Corrupção assentou no Tribunal de Contas, ou pelo menos no Presidente e no Secretário-Geral, atenta a sua conexão e a complementaridade das respectivas competências, mas também no Inspector-Geral de Finanças, que na transversal do aparelho do Estado e do Governo controla as finanças públicas e pode arrecadar e conduzir informação para o próprio Conselho, no Inspector-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e no Inspector-Geral da Administração Local, que são os três corpos de controlo interno que mais possibilidades têm de recolher informação que possa ser tratada ao nível da prevenção da corrupção no interior do Conselho de Prevenção da Corrupção.

Relativamente à questão de o Estado estar apetrechado para negociar contratos - e assim respondo a duas questões que me colocou ao mesmo tempo -, essa é uma necessidade que me parece evidente, que na minha experiência verifiquei e que, aliás, está na base do uso e abuso da contratação de serviços, do *outsourcing* que o Estado faz de serviços de consultoria, de auditoria e de assessoria jurídica.

Muitas das leis que, porventura, são apresentadas pelo Governo aqui no Parlamento têm na sua origem os trabalhos feitos por advogados e sociedades de advogados, porque, possivelmente, esses estarão mais apetrechados do que o Estado.

Isto acontece não só na feitura das leis como também na negociação dos contratos que implicam grandes... Por exemplo, nas parcerias público-privadas (ainda recentemente aconteceu, numa experiência de alguém que, apesar de tudo, tem uma experiência muito marcada no Tribunal de Contas relativamente às parcerias público-privadas) a grande vantagem está na transferência do risco do investimento do Estado para o parceiro privado, sendo que, na maior parte das vezes, há cláusulas abertas que permitem inverter o sentido do risco, pelo que o risco, que inicialmente iria para o parceiro privado, retorna ao Estado.

Ora, aí também, quer na feitura desses contratos - e aí a experiência de negociação do Estado é muito pequena - quer, depois, na feitura, nas adendas que vão justificar a não efectivação do risco transferido para os privados, as sociedades de consultores têm, obviamente, um nicho de mercado muito importante.

Sr. Deputado Filipe Neto Brandão, tive muito prazer em ouvi-lo, e enquanto falava lembrei-me do seu pai - desculpe esta nota pessoal -, há 40 anos, exactamente com a mesma *facies*.

O pai do Dr. Neto Brandão e eu (não tenho isto no meu certificado antifascista, que em tempos idos era muito usual tirar...), curiosamente, estávamos no mesmo batalhão, mobilizados para irmos para Angola. Quando, em Estremoz, esperávamos pela partida, aparece uma nota da 2.ª Repartição do Estado-Maior do Exército, confidencial, a chamar a

atenção do comandante para os Srs. António Neto Brandão e Alfredo de Sousa (na altura, éramos ainda aspirantes a alferes), que - a expressão era esta - «pertenceram à ala esquerdista da Academia de Coimbra, embora não se lhe conheça qualquer actividade subversiva concreta.» E de três em três meses havia, justamente, um ofício desse género, a que correspondia um outro exactamente do mesmo tipo, dizendo «não se conhece qualquer actividade subversiva e comportam-se dentro da normalidade e da disciplina das Forças Armadas». Desculpem-me esta nota pessoal, mas vivemo-la efectivamente.

Sr. Deputado Filipe Neto Brandão, colocou o problema das zonas protegidas e do perímetro urbano. O problema do risco da corrupção por parte dos decisores é justamente idêntico e cada vez vai sendo mais porque as zonas protegidas são muito cobiçadas numa grande zona do mercado: os grandes empreendimentos turísticos. Obviamente, hoje, o mercado do turismo está muito ligado às zonas ainda virgens, muito procuradas pela clientela do norte da Europa e não só.

Os riscos são os mesmos, e essa é também uma zona de risco. Portanto, o problema está sempre na transparência da decisão, na clareza da fundamentação da decisão da Administração Pública, quer na decisão concreta ao autorizar os concretos empreendimentos, quer na própria decisão legislativa, e aqui há que haver também muita clareza. O próprio poder legislativo deve fundamentar e é por isso que julgo muito importante que a Assembleia da República, ao aprovar os diplomas legislativos, sobretudo nestas áreas, faça o chamado acervo dos trabalhos legislativos que serviam ao intérprete para determinar a *mens legis* e a *mens legislatoris*.

Parece-me que o importante é esperar a passagem dos diplomas legislativos pelo teste da jurisprudência. Infelizmente, isto prende-se com um problema que já referi, o atraso, mas, de qualquer maneira, o mais garantido é o teste da jurisprudência para se saber da bondade e da eficácia dos regimes legislativos.

Por último, o Sr. Deputado João Oliveira falou num ponto que já referi e ao qual, portanto, já acabei por dar resposta, ou seja, a simplificação dos procedimentos e a abertura de informação sobre a decisão.

O Sr. Deputado trouxe apenas uma coisa nova, que me parece muito importante e que é um problema que deve ser atacado, embora não dependa de um ataque localizado nos países, tem de ser mais amplo: o facto de o enriquecimento ilícito, quer tendo por base actos lícitos, quer tendo por base actos ilícitos, passarem pelos paraísos fiscais, passarem por um regime internacional, que não pode ser atacado só em cada país, designadamente só em Portugal.

Se se chegar à altura em que, efectivamente, haja uma forte restrição à proliferação e à actuação dos paraísos fiscais teremos dado um passo decisivo, a meu ver, na transparência dos dinheiros na actuação da Administração Pública e no que diz respeito à corrupção e aos tráficos que lhes estão subjacentes, os quais geram dinheiros que só podem ser utilizados se forem escondidos através dos paraísos fiscais.

Sr. Presidente e Srs. Deputados, nada mais tenho a dizer.

Muito obrigado pela vossa atenção.

O Sr. Presidente: - Muito obrigado, Sr. Conselheiro.

Tem a palavra o Sr. Deputado Eduardo Cabrita.

O Sr. Eduardo Cabrita (PS): - Sr. Presidente, Sr. Conselheiro Alfredo de Sousa, as minhas saudações. É com satisfação que o vejo aqui, pela manifestação do testemunho, que é um testemunho de vida e dos contributos que tem dado nas diversas funções públicas relevantes que tem desempenhado - e certamente também nesta estará à altura do seu percurso de vida -, e pelo seu contributo para o aperfeiçoamento daquilo que é quer o funcionamento do nosso sistema judicial, quer o funcionamento da Administração Pública, reforçando as suas garantias de transparência.

Nesta Comissão, temos uma orientação genérica, que é a de a mesma não ser de debate sociológico e filosófico sobre aquilo que é o fenómeno da corrupção, que está muito identificado e muito estudado, mas de apontar caminhos e soluções para domínios em relação aos quais não existe resposta ainda suficientemente adequada.

E confrontamo-nos aqui - o Sr. Provedor de Justiça, aliás, manifestou-se aqui porta-voz dessa angústia, que é a de todos nós - com a necessidade de não ter mais leis por ter mais leis, mas ter melhores leis, sendo que fazer melhores leis implica aqui fazer mais leis, criando novas ou aperfeiçoando as existentes.

As minhas questões vão cingir-se a três ou quatro aspectos muito ricos, que foram suscitados pela sua intervenção.

Uma delas tem a ver, de algum modo, com a necessidade de saber onde está o perímetro da prevenção de fenómenos de corrupção. Há um núcleo duro, que é indiscutível, que não tem eventualmente aspectos de aperfeiçoamento a fazer e que tem a ver com os titulares de cargos políticos - esse é o núcleo duro essencial, que, desde a década de 80, tem

vindo a ser sucessivamente legislado. Mas até onde vão estes deveres gerais de transparência que obrigam a mecanismos de cruzamento de informação, de declarações, ou das empresas, ou dos seus gestores, ou dos seus titulares, consoante as circunstâncias? Vão até aos concessionários de serviço público, que são privados?

Quanto às empresas públicas, é algo que é relativamente simples, já o disse aqui, mas vão até aos concessionários de serviço público? Vão até aos operadores que exercem no âmbito de uma concessão administrativa pública? E englobando quem? As empresas, os gestores, os accionistas relevantes, quando tal é necessário, em relação, designadamente, a empresas sujeitas a mecanismos específicos de transparência, por exemplo, ou por serem concessionárias, ou por estarem cotadas em Bolsa? A evolução, no último ano, nos Estados Unidos da América leva-nos aqui claramente à necessidade de aperfeiçoar a intervenção. Mas a nossa dúvida aqui é esta: até onde deve ir este perímetro? É que estamos a falar de entidades que têm uma relação com o Estado, porque beneficiam de uma concessão, de uma licença, de um contrato, de uma contratação relevante, de um financiamento público, seja ele um subsídio ou uma utilização de fundos comunitários. Então, até onde deve ir este perímetro relevante para efeito de cruzamento de informação e de declaração de interesses e, nessa medida, de algum acompanhamento dessa declaração de interesses?

A segunda nota tem a ver com o seguinte: ouvi muito atentamente a intervenção inicial do Sr. Conselheiro quando referia a sua experiência na área da saúde, na área da indústria farmacêutica, tanto quanto percebi. Aí, pode até não haver qualquer fenómeno correspondente à prática de factos já hoje tipificados pela lei penal, pode tudo correr correctamente

no âmbito, quer da actuação dessas entidades, quer da actuação das entidades públicas que decidiram contratar com essas entidades, mas poderemos, todavia, estar a violar regras de concorrência.

Então, pergunto: até onde é que, no âmbito da prevenção do fenómeno da corrupção, os mecanismos de tutela de situações de abuso de posição dominante (para não utilizar aquilo que é óbvio em sectores como o das telecomunicações ou da energia, que são situações de oligopólio, dado termos um conjunto restrito de agentes que actuam no mercado) devem ir? Até onde deve ir o controlo de situações de abuso de mercado por parte de entidades que são normalmente muito restritas - enfim, o sector que referiu poderá ser um deles - e até onde deve ir, no quadro da prevenção da corrupção, uma actuação relativamente a esses mecanismos?

Historicamente, falava-se no velho cambão, mas isso era para pequenas coisas; agora, estamos a falar de outra dimensão de uma economia moderna que já não corresponde a esse conceito quase artesanal de criminalidade organizada.

E, até aqui, relacionando-se com isto, onde está o papel das entidades reguladoras? Hoje, discute-se muito este aspecto. As entidades reguladoras foram a grande novidade da última década do século passado, um pouco em toda a Europa. Hoje, o que se discute, em toda a Europa, são as limitações das entidades reguladoras e a sua captura pelo regulado, face à extrema especialização técnica dos saberes envolvidos. A falta de independência pode não ter a ver com qualquer ilicitude, mas há hoje uma crise de credibilidade em toda a Europa do fenómeno da regulação, tal qual foi definido, sobretudo nas décadas de 80 e 90 do século passado.

E, em função disto, até onde deve ir - independentemente dos fantasmas do artigo 20.º da Convenção de Mérida, do qual já aqui se falou muito - o dever geral de transparência? Até onde deve ir o dever geral de transparência que leva, por exemplo, o Prof. Vital Moreira a defender a criminalização do enriquecimento injustificado, associado a um dever de transparência por parte de titulares de órgãos de soberania e titulares de funções públicas relevantes? Como é que se adequam estas novas realidades a esse dever de transparência, cuja violação pode, às vezes, não ser detectável por aquilo que é a simples punição dos crimes subjacentes já nossos conhecidos?

Uma última nota à sua resposta à intervenção do Sr. Deputado João Oliveira. Enfim, não tenho dúvida, estou inteiramente de acordo em que a resposta à questão dos paraísos fiscais só tem sentido numa resposta global, internacional, pois, sem isso, estaremos com voluntarismos pouco úteis. Mas, deixando essa questão que transcende esta Comissão, até onde entende poderão ir os mecanismos preventivos naquilo que é a intervenção interna? Designadamente naquilo que tem a ver com os mecanismos quer de declaração quer de resposta fiscal à ausência de declaração, dado que o seu percurso de ilustre magistrado da jurisdição fiscal dá particular relevância a essa resposta tributária, aqui, à ausência de declaração ou à declaração insuficiente, relativamente à transmissão de rendimento, ou de particulares ou de empresas, para esses locais com tratamento fiscal privilegiado.

O Sr. Presidente: - Muito obrigado, Sr. Deputado.

Se me permitissem, iria também fazer uma muito breve reflexão e pedir o comentário do Sr. Provedor de Justiça.

Houve um ilustre jurista que disse que o pior que podia suceder a um sistema jurídico era ter «uma lei dura e uma prática mole». Uma das coisas que mais me impressiona, em Portugal, é que, vendo comparativamente as leis penais portuguesas, designadamente em matéria económico-financeira, elas são, regra geral, mais duras do que em toda a Europa, porém a prática está muito aquém do que se passa em vários países da Europa.

Sr. Provedor de Justiça, fazendo apelo à sua longa experiência de magistrado, gostaria de saber se alguma vez ouviu falar, se alguma vez lhe passou pelas mãos ou teve conhecimento de algum crime económico-financeiro - e nem sequer falo só de corrupção - em que se tenham aplicado os mecanismos de confisco a favor do Estado dos produtos do crime.

Vemos, por vezes, na televisão, a Polícia Judiciária, a GNR e a PSP - aliás, quase à compita entre elas - fazer a exposição da apreensão dos produtos do crime, fundamentalmente do tráfico de droga, às associações criminosas.

Gostaria de saber se o Sr. Provedor, alguma vez, ouviu falar que alguém, que tivesse cometido crimes de corrupção ou crimes económico-financeiros em prejuízo do Estado, tivesse sido objecto de medidas, que existem, sobre o seu património.

É que eu só oiço falar - mas certamente por desconhecimento da realidade que me rodeia - de que Fulano não tem património, de que Sicrano está pobre, de que Fulano até pediu assistência judiciária para se defender no processo, vivendo embora em amplos palacetes e deslocando-se em carros de alta cilindrada, muito caros, etc.

Pergunto: alguma vez o Sr. Provedor teve conhecimento de que o Estado tenha conseguido, em tempo, actuar para recuperar aquilo em que foi prejudicado?

E se a resposta for negativa, ou quase negativa, pergunto se não seria necessário, Sr. Provedor, que tivéssemos, em Portugal, para além das leis que já temos, algum mecanismo rápido e eficiente de chegar aos patrimónios que são, ao fim e ao cabo, os responsáveis últimos por este tipo de criminalidade.

Tem a palavra, Sr. Provedor.

O Sr. Dr. Alfredo José de Sousa: - Sr. Presidente, começando por esta sua última pergunta, que é mais impressiva, é evidente que a minha resposta como observador (não direi especializado, mas mediano) é «não», salvo as apreensões nos delitos aduaneiros e na droga.

*Aparte inaudível.*

Mas, antes, queria responder a uma outra questão, suscitada pelo Sr. Deputado José Vera Jardim, Presidente desta Comissão, que é a da «lei dura e prática mole».

Evidentemente, esse é também um problema da formação dos próprios juízes e da sensibilidade aos crimes económico-financeiros. Realmente, aqui há talvez a necessidade da reponderação profunda da formação dos juízes. Também não conheço casos de grandes ou até de pequenas mas frequentes condenações por crimes económico-financeiros - também não conheço. Portanto, o sistema responde mal. Se o legislador

não responde, o sistema responde mal à repressão dos crimes económico-financeiros.

Portanto, essa é uma das lacunas. E, coisa curiosa, aí é que posso quase dizer que o «defeito de fabrico» será nosso, porque, olhando a legislação de outros países (e não é preciso ir muito longe, basta aos Estados Unidos ou até aqui a França), verificamos que são muito mais frequentes os julgamentos de crimes económico-financeiros nos tribunais.

Assim sendo, essa é uma área onde terá de haver uma profunda reflexão e uma profunda alteração, não tanto das leis mas do sistema de aplicação das leis de sancionamento.

O Sr. Fernando Negrão (PSD): - Sr. Presidente, Sr. Provedor, dá-me licença que interrompa?

O Sr. Presidente: - Com autorização do Sr. Provedor, faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. Fernando Negrão (PSD): - Sr. Presidente, Sr. Provedor de Justiça, o PSD apresentou uma iniciativa legislativa no sentido de criar uma nova medida de coação, segundo a qual se deveria apreender todos os bens quando existam indícios de uma disparidade manifesta entre o modo de vida ou os bens que uma determinada pessoa tem e os seus rendimentos. Isto, para que os juízes e os procuradores, logo no início dos inquéritos, tenham a percepção e a sensibilidade para essas questões. Mas essa iniciativa foi chumbada pelo Partido Socialista.

O Sr. Ricardo Rodrigues (PS): — Já agora peço ao Sr. Conselheiro, se faz favor, de conjugar isso com a proibição constitucional do confisco e da legítima expectativa que os cidadãos têm da inocência.

O Sr. João Oliveira (PCP): — Já está colocado numa posição difícil!

O Sr. Dr. Alfredo José de Sousa (Provedor de Justiça): — Não. O problema também é este. Aliás, curiosamente, é um problema também do sistema garantístico. O problema é este. Não duvido nada de que no dia em que isto fosse efectivado proliferassem os recursos e isso se arrastasse no tempo. Além de que é óbvio que essa apreensão poderia ser eficaz em termos de resolução, posteriormente.

É ao legislador que compete fazer a opção entre maior eficácia, talvez com uma atenuação das liberdades e garantias do cidadão, ou privilegiar o sistema garantístico. Isto é um problema que deixo nesta Casa. Não é a mim que compete resolvê-lo, mas são VV. Ex.<sup>as</sup>, enquanto legisladores, que terão de fazer a pesagem destes dois pontos.

Isto, aliás, é válido também... E tive oportunidade de ir ao Conselho Superior de Justiça, um órgão que já existia e que foi agora... com estas medidas de agilização da prisão preventiva e dos processos... É o problema que eu ponho de ver em que medida o regime dos recursos não terá de ser revisto para, de alguma maneira, dar uma contrapartida para a eficácia da acção penal.

No que diz respeito ao perímetro da prevenção, é evidente que a minha sensibilidade tem muito mais a ver com a corrupção pelos agentes públicos e os crimes conexos do que propriamente com a corrupção, que

também está prevista na Convenção de Mérida relativamente aos privados e às empresas privadas.

Portanto, só o legislador poderá, em sede de criação de normas para as entidades reguladoras, encontrar mecanismos que, de alguma maneira, possam prevenir a corrupção no sector privado.

Isto porque os valores que são...

O Sr. Eduardo Cabrita (PS): — Estamos a falar dos concessionários.

O Sr. Dr. Alfredo José de Sousa: — Há concessionárias e concessionárias! Para as concessionárias que têm também poderes públicos e cujos actos são sindicáveis no contencioso administrativo é evidente que, juntá-las à prevenção da corrupção do sector público, não me repugna.

O que há que ver é que, muitas vezes, a corrupção existe nas relações entre a concessionária e o concedente. Isto é muito importante porque muitas vezes acontece. Já disse isto várias vezes, mas o problema das SCUT, por exemplo, que politicamente foi tão discutido, quem verdadeiramente criou as SCUT em Portugal foi Alberto João Jardim, na Madeira. Foi um mecanismo de engenharia orçamental notável. Eu «Tiro-lhe o chapéu»!

Aquela auto-estrada que vai do aeroporto ao Funchal foi construída por adjudicação do governo regional da madeira, que, no final, não teve dinheiro para a pagar, tendo então constituído uma empresa concessionária das rodovias, quando a mesma já estava construída. Essa empresa recebeu a concessão, pagando uns milhões de contos ao governo regional adiantadamente, dinheiro que foi depois pago aos empreiteiros,

porque estava em dívida. Mas foram milhões de contos que a empresa concessionária, que é a Vialitoral, tinha ido buscar à banca. Aí está um outro caso de engenharia legislativa notável! Repito: notável! É que o diploma que cria essa concessionária, o diploma que autoriza essa empresa pública regional, tem lá um «alçapãozinho» que permitia, depois, vender parte das quotas aos privados, o que foi feito. E quem foram os privados? Foi a banca onde a empresa foi financiar-se e foram os empreiteiros a quem a empresa propiciou meios para pagamento da dívida em causa.

Portanto, estas engenharias orçamentais, estas engenharias financeiras existem. O ponto é que depois as relações entre o Estado concedente e o concessionário tenham transparência. Porque depois o que vai acontecer é que todos os anos o concedente (que somos nós todos, o Estado) vai ter de pagar às concessionárias  $x$  em razão do contrato de concessão. É aí que o desperdício de dinheiros públicos tem de ser devidamente acautelado e é aí que nasce mais um nicho de risco de corrupção, que é na decisão de «pague-se este ano à concessionária 1000», quando, efectivamente, muitas vezes a fundamentação desse montante não aparece devidamente acautelada. Não estou a dizer que «sim» nem que «não»; estou a dizer que é uma zona de risco. Repito: é uma zona de risco! E se lhe aparecer uma informação com um parecer para a Sr.<sup>a</sup> Secretária de Estado pôr «concordo», está perfeitamente com toda a aparência de normalidade e de legalidade, mas, por detrás disso, pode haver uma situação... Estou a falar em abstracto. Não quer dizer que tenha acontecido.

O Sr. Presidente: — Muito obrigado, Sr. Conselheiro.

Tem a palavra a Sr.<sup>a</sup> Deputada Ana Paula Vitorino.

A Sr.<sup>a</sup> Ana Paula Vitorino (PS): — Sr. Presidente, Sr. Conselheiro Alfredo de Sousa, agradeço imenso as referências que fez ao sector, mas também, por alguma razão, de facto, nos últimos 4 ou 5 anos foi alterada a legislação, inclusive o código da contratação, no sentido de fazer desaparecer essas coisas, nomeadamente das SCUT que existiram na Região Autónoma da Madeira.

Na realidade, essa é uma tese que não cabe aqui discutir de que os contratos de concessão potenciam a corrupção. Na minha opinião, muito mais potenciam os contratos de empreitada, porque, esses sim, estão muito mais disseminados e fogem muito mais ao controlo do que aqueles contratos que são eles próprios controlados e fiscalizados, como é o caso dos gestores públicos ou os membros do Governo. Por isso, não posso concordar com o que disse.

Mas, retomando uma pergunta que julgo que foi colocada pelo Sr. Deputado Fernando Negrão — e que, no meu entender, está muitas vezes na génese destes problemas e da falta de clareza não só da inspecção como também da fiscalização dos contratos públicos —, gostaria de saber se considera que estas entidades que fazem a fiscalização estão dotadas dos meios, nomeadamente humanos, para poderem fazer essa avaliação e fiscalização.

Ora, sabemos que muitas nessas entidades existem técnicos que não estão eles próprios habilitados a fazer uma avaliação, sendo que, da parte de quem contrata, há equipas altamente especializadas e alargadas para o fazer. Todos temos visto erros crassos em relatórios do Tribunal de Contas, erros básicos que qualquer recém-licenciado vê, nomeadamente

às vezes, até, a utilização incorrecta de folhas de cálculo do *Excel*, por exemplo, que são erros básicos que, porventura, se corrigiriam se houvesse técnicos e meios humanos adequados para tratar dessas matérias.

Portanto, vou retomar a questão colocada pelo Sr. Deputado Fernando Negrão, perguntando se o Sr. Provedor de Justiça considera que todas estas entidades têm os meios adequados para exercerem as suas funções, por um lado, e se, por outro lado, colocando mais o enfoque na Provedoria, qual é o encaminhamento que fazem das  $n$  queixas de corrupção que, com certeza, chegam à Provedoria ou então se, de facto, não chegam essas queixas.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Eduardo Cabrita.

O Sr. Eduardo Cabrita (PS): — Sr. Presidente, Sr. Conselheiro Alfredo de Sousa, referindo-me aos gestores das concessionárias — e estamos a falar de telecomunicações, hospitais —, gostaria de dizer que não podemos pensar isto à moda dos anos 80 ou 90. Estamos a falar de uma fase em que há parcerias público privadas na saúde, nas telecomunicações, na comunicação social (há três empresas de comunicação social).

A minha pergunta é: até onde devem ir os deveres de transparência? Não se trata de uma lógica impressionista — todos conhecemos casos que nos impressionam —, é uma lógica de até onde vai este perímetro de declaração. A todos os titulares de órgãos de soberania?... O episódio recente do Conselho Superior da Magistratura

levanta a questão. Até onde vai este perímetro de declaração de interesses e de acompanhamento da evolução da situação patrimonial?

O Sr. Presidente: — Antes de dar a palavra ao Sr. Conselheiro, aproveito para recordar aos Srs. Deputados que teremos, no dia 4, já confirmada, a presença do Sr. Presidente do Conselho Superior da Magistratura e, no dia 9, a presença do Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, Sr. Procurador-Geral da República.

Depois teremos o nosso calendário, como combinámos, mas para já gostaria de deixar esta informação em relação a estas sessões, que decorrerão às 18 horas.

Posto isto, tem a palavra o Sr. Dr. Alfredo José de Sousa.

O Sr. Dr. Alfredo José de Sousa: — Sr. Presidente, para ser muito breve, a questão que o Sr. Deputado está a colocar sobre até onde vai o perímetro da declaração de interesses é, efectivamente, tão ampla que justificava uma audição só sobre esse ponto.

No que respeita às concessões, há zonas de risco, como a própria renegociação na pendência da concessão do contrato inicial. Por exemplo, falando de um caso que conheci de perto, da Ponte Vasco da Gama, em que, com as sucessivas revisões do contrato inicial, que foram de milhões, não é realmente muito ousado dizer-se que em situações deste género haja zonas de risco.

As zonas de risco de corrupção são as relativas aos contratos de obras públicas e de fornecimento de bens e serviços directamente contratados pela administração central e local; as relativas aos benefícios

fiscais e ao urbanismo. Estas são as três grandes zonas, mas não têm o exclusivo das zonas de risco.

Portanto, apenas chamei à colação este caso da concessão que aconteceu na Madeira com a intenção, porque foi uma operação intelectual notável por parte do Presidente do governo regional da Madeira.

O Sr. Presidente: — Muito obrigado, Sr. Conselheiro.

Antes de prosseguirmos os nossos trabalhos, gostaria de despedir-me, agradecendo a sua presença.

*Pausa.*

O Sr. Deputado Fernando Negrão informou que tem um requerimento a apresentar, pelo que tem a palavra.

O Sr. Fernando Negrão (PSD): — Sr. Presidente, muito rapidamente, gostaria de requerer a junção de fotocópia de uma entrevista dada pelo Conselheiro do Tribunal de Contas jubilado Carlos Moreno ao *Jornal de Negócios*, no passado dia 22 de Janeiro.

Parece que a entrevista tem interesse, uma vez que aborda, embora ao de leve, algumas questões e deste modo podemos até evitar que o Sr. Conselheiro cá venha ser ouvido, mas depois veremos.

O Sr. Presidente: - Quer, então, que seja distribuída cópia, não é verdade? Com certeza. Não há nada contra - tem sido o nosso princípio geral. Aliás, entrevistas com muito interesse tem havido muitas. Podemos

juntar ao processo várias que se têm realizado. Mas, com certeza, será distribuída cópia. Por acaso, não vi essa que refere.

Quero dar uma informação aos Srs. Deputados. Tenho recebido algumas cartas de cidadãos, algumas têm o interesse que têm e outras até têm propostas concretas que poderemos analisar na altura e em relação a elas tenho lançado o despacho «Distribua-se!». Informam-me que, depois, os serviços enviam-nos por *e-mail* para não multiplicarmos a papelada, visto que temos de nos adiantar no índice do *e-government* mundial em que ainda estamos um pouco atrasados.

Srs. Deputados, resta-me informar que a próxima reunião se realiza dia 4 de Fevereiro com a audição do Presidente do Conselho Superior da Magistratura.

Está encerrada a reunião.

*Eram 20 horas.*